



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE COLUMBOFILIA

COMUNICADO

Como meio facilitador do processo de recenseamento, para os columbófilos e coletividades, deliberou a Direção da F.P.C. permitir aos columbófilos, que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no artigo 3.º n.º 7 do RDN, a saber, (1) terem o seu pombal situado em freguesia ou união de freguesias limítrofe entre distritos e (2) a coletividade mais próxima do seu pombal situar-se no âmbito geográfico da Associação vizinha, bem como àqueles que estão devidamente autorizados pelas duas Associações (a de origem e a recetora) a concorrer em coletividade do distrito vizinho, **efetuar o recenseamento na coletividade onde vão efetivamente concorrer**, revogando-se, desta forma, a indicação contida na circular do recenseamento que obrigava a que o recenseamento tivesse obrigatoriamente de ser efetuado numa das coletividades mais próximas do pombal e sempre no âmbito da Associação Distrital onde o pombal está implantado.

Recordamos, ainda que, a determinação da coletividade mais próxima se efetua mediante a distância obtida em linha reta através das coordenadas do pombal e das coletividades em questão. Nos casos em que uma coletividade possui locais diferenciados para a sua atividade, nomeadamente, um para os procedimentos de carater administrativo e outro para a prática desportiva (encestamento, acerto e entrega de relógios...) será a localização deste último que deverá ser tido em conta para a determinação da distância.

Os columbófilos que, por ventura, já tenham efetuado o recenseamento com base na diretiva agora revogada, poderão anular esse recenseamento procedendo em conformidade com o estipulado neste comunicado.

Coimbra, 22 de Outubro de 2015

A Direção da F.P.C.

Luís Maria Gonçalves Santos
Américo José Ferreira Branco
David Barros Moura
Américo Moura H.º de Santos
Ricardo